

Parágrafo segundo - Na avaliação de que trata o inciso "III" do caput deste artigo, além dos aspectos individuais mencionados no §1º, será considerado o cumprimento das metas institucionais previstas em plano estratégico que for desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atingir percentual superior a 90% (noventa por cento) das metas propostas no plano.

Parágrafo terceiro - O servidor que for incluído no Regime de Gratificação de Produtividade deverá prestar declaração afirmando que preenche os requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 3º A Secretaria de Saúde poderá, por ato motivado e tomando como base o resultado da avaliação mencionada pelo art. 2º, §1º, do presente Decreto, excluir do Regime de Gratificação de Produtividade, a qualquer tempo, o servidor que deixar de atender os requisitos para a concessão do benefício ou por ato discricionário do Chefe do Executivo.

Parágrafo primeiro - Verificando que o servidor descumpriu qualquer dos requisitos para recebimento da gratificação, a Secretaria de Saúde deverá intimá-lo para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

Parágrafo segundo - O servidor excluído do Regime de Gratificação de Produtividade não poderá pleitear nova inclusão pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os servidores serão avaliados pelo superior imediato e mediato e homologado pela autoridade superior de cada unidade descritas no art. 2º, caput.

Art. 5º O servidor que receber a Gratificação de Produtividade somente poderá afastar-se do serviço para fins de gozo de férias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a cada ano.

Parágrafo único - O servidor que optar por mais de um período de férias superior a 30 (trinta) dias, não fará jus a gratificação no segundo período.

Art. 6º A Gratificação de Produtividade de que trata este Decreto será custeada exclusivamente por recursos oriundos da fonte pagadora do servidor de acordo com a discricionariedade da administração, que será estabelecido.

Parágrafo primeiro - o percentual referente à gratificação aplica-se ao "salário base"; do servidor.

Parágrafo segundo - só fará jus a Gratificação de Produtividade quando atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) da pontuação estabelecida na tabela I definidas para o período.

Art. 7º O pagamento da Gratificação de Produtividade obedecerá aos percentuais estabelecidos na tabela (II) anexa ao presente Decreto.

Parágrafo Único - as gratificações serão pagas mensalmente no mês subsequente ao período auferido em folha própria, ou complementar, ou juntamente com os vencimentos dos servidores na folha de pagamento do mês subsequente ao período auferido.

Art. 8º A gratificação prevista no art. 1º deste Decreto não exclui outras gratificações, percebidas pelo servidor público municipal.

Art. 9º - A Gratificação prevista no art. 1º deste Decreto não será incorporada aos subsídios, proventos da aposentadoria e pensão e, estará sujeita aos descontos obrigatórios previstos em Lei.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de
março de 2022.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

TABELAS ANEXAS AO DECRETO Nº 465,
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Tabela I - valoração: dos aspectos de desempenho individual dos servidores conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 2º.

| Aspectos de desempenho individual dos servidores | Valoração de cada aspecto individual |
|--|--------------------------------------|
| I - assiduidade; | 10,00 |
| II - pontualidade; | 10,00 |
| III - compromisso com a missão institucional; | 10,00 |
| IV - capacidade e iniciativa; | 10,00 |
| V - cumprimento das metas estabelecidas; | 30,00 |
| VI - relacionamento com o usuário e a instituição; | 10,00 |
| VII - relacionamento com a equipe de trabalho | 20,00 |
| | 100,00 |

Tabela II

| Percentual de atingimento de Meta Global de Arrecadação | Percentual da Gratificação |
|---|----------------------------|
| Menor que 80 | 0% |
| igual a 80 e menor que 90 | 7% |
| igual ou maior que 90 | 10% |

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 SME

O Município de Porto Nacional - TO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público a Adjudicação e Homologação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 SME, tipo MENOR PREÇO - critério de julgamento VALOR GLOBAL, na forma de execução INDIRETA, por meio de empreitada GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DA ESCOLA DE 12 SALAS PADRÃO FNDE, TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 116053, NO SETOR NOVA CAPITAL, PORTO NACIONAL-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA PLANILHA DE CUSTOS ANEXA, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES E COM O PROJETO BÁSICO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório 2021017283 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 SME e seus Anexos, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: 02 - CONSTRUTORA VISAO LTDA, CNPJ nº 38.147.179/0001-87, no valor Global de R\$ 3.243.500,00 (Três milhões duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

Porto Nacional - TO, 29 de Março de 2022.

Helane Dias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação